



Comprovante de Publicação

Nº: **1662** Identificação: **801/2010**  
Data/Hora Veiculação: **26/04/2010 18:08** Data Publicação : **27/04/2010**  
Ato: **LEI Nº 2.183/2010**  
Assunto: **CRIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM EM FAVOR DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
Tipo: **Lei**  
Órgão 1: **Prefeitura do Município**  
Ementa: **Dispõe sobre a criação da Casa de Passagem em favor das vítimas de violência doméstica e dá outras providências**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.183/2010 Súmula: ?Dispõe sobre a criação da Casa de Passagem em favor das vítimas de violência doméstica e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Araucária o Projeto Casa de Passagem, destinado a acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza. Art. 2º. Na implantação do Projeto será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência. § 1º. No espaço físico oferecido será sempre dada a preferência de suas acomodações às mulheres vítimas de violência doméstica. § 2º. Os filhos permanecerão na Casa enquanto houver espaço físico suficiente, sendo que, não havendo disponibilidade de espaço, serão encaminhados ao Conselho Tutelar, que ficará com a responsabilidade da guarda enquanto a mãe estiver recebendo o acompanhamento necessário. Art. 3º. Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência. Art. 4º. As mulheres acolhidas pelo programa deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso. § 1º. O prazo de permanência na Casa poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso. § 2º. As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela Casa, da higiene de suas roupas e pertences. Art. 5º. O Projeto Casa de Passagem deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros: I. assistência médica e odontológica; II. assistência psicossocial; III. assistência jurídica gratuita; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág.02/02 ? Lei nº 2.183/2010 IV. cadastramento para procura de emprego; V. capacitação profissional; VI. atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social; VII. triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher; VIII. encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher; IX. integração com organizações da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade. Art. 6º. O Projeto Casa de Passagem deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas. Art. 7º. O Projeto Casa de Passagem deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 20 de abril de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município PA Nº 3655/10 ? Projeto de Lei nº 099/09 - CMA SMAD / SRD / CFS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2010.04.26 16:16:49 -0300 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR